SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1007619-22.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Despejo Por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança -

Inadimplemento

Requerente: Claudinei Donizeti Staine

Requerido: Joarez Goes Filho

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França

Vistos.

CLAUDINEI DONIZETI STAINE pediu o despejo de **JOAREZ GOES FILHO** do imóvel locado, situado na Rua João Muniz, nº 777, Residencial Itamaraty, nesta cidade, haja vista a falta de pagamento dos aluguéis e encargos de locação. Pediu também a condenação do locatário e da fiadora ao pagamento do débito.

Citado, o locatário não contestou o pedido nem pediu a purgação da mora.

A fiadora não foi localizada para citação. O autor desistiu do prosseguimento da ação em relação à fiadora.

Homologou-se a desistência da ação com relação à fiadora.

É o relatório. Fundamento e decido.

À falta de contestação, presumem-se verdadeiros os fatos alegados pelo autor (Código de Processo Civil, artigo 319), notadamente a existência de relação locatícia e a inadimplência, com a conseqüência jurídica do acolhimento do pedido.

Isto posto, **acolho os pedidos** e declaro rescindida a locação, decretando o despejo do locatário, do prédio locado, assinando-lhe o prazo de quinze dias para desocupação voluntária.

Outrossim, condeno o réu, JOAREZ GOES FILHO, a pagar ao autor, CLAUDINEI DONIZETI STAINE, o valor correspondente aos aluguéis e encargos identificados na petição inicial, além daqueles que se vencerem até a data da efetiva desocupação do imóvel, com correção monetária, juros moratórios, custas processuais e

honorários advocatícios do patrono do autor, fixados em 10% do valor da condenação.

Publique-se e intime-se.

São Carlos, 06 de novembro de 2017.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA